

Estatutos da Movijovem

(versão atualizada e registada a 20/01/2017)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

- 1 - A Movijovem adota a denominação de Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.
- 2 - A Movijovem é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A Movijovem é uma cooperativa multisectorial com atuação no ramo da solidariedade social e serviços, tendo como elemento de referência “serviços”.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A Movijovem rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor, no Código Cooperativo e na demais legislação complementar e especial aplicável.

Artigo 3.º

Sede e delegações

A Movijovem tem sede em Lisboa, na Rua Lúcio de Azevedo, 27, freguesia de São Domingos de Benfica, podendo estabelecer, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, as delegações ou outras formas de representação, que considere necessárias à prossecução do seu objeto.

Artigo 4.º

Objeto

- 1 - A Movijovem tem como objeto principal promover, apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais direto com a realidade e o património cultural, histórico e natural do país.
- 2 - À Movijovem cabe ainda, desenvolver ações que estimulem a mobilidade e o turismo juvenil, contribuindo para valorizar a formação sócio-educativa dos jovens e para reforçar os laços culturais entre países e regiões.
- 3 - No âmbito do seu objeto, cabe, nomeadamente, à Movijovem:
 - a) Constituir estruturas de acolhimento e alojamento para jovens;
 - b) Gerir, administrar e conservar as infraestruturas de sua propriedade ou outras, cuja exploração tenha contratado, bem como as instalações que lhe sejam afetas para a prossecução dos seus fins;
 - c) Celebrar contratos-programa com o Estado;
 - d) Prestar serviços, no âmbito do seu objeto, a entidades públicas e privadas;
 - e) Celebrar contratos, acordos e protocolos com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional ou internacional;
 - f) Prosseguir e desenvolver atividades de formação em consonância com a sua área de atuação e intervenção;
 - g) Promover a inclusão social, a não discriminação, a igualdade de oportunidades e o empreendedorismo.
- 4 - A Movijovem pode ainda, no interesse dos seus utentes, dedicar-se a outras atividades complementares ou conexas do seu objeto principal.

Artigo 5.º

Filiação e cooperação com instituições congéneres

- 1 - A Movijovem pode, por deliberação da assembleia geral, filiar-se em instituições nacionais ou internacionais, que prossigam fim análogo.
- 2 - A Movijovem pode, por deliberação da direção, estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais, que prossigam fim análogo.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Excedentes e Reservas

Artigo 6.º

Capital Social

- 1 - O capital social mínimo é de 337.500 euros, representado por títulos de capital de 5 euros cada.
- 2 - O capital da parte pública não pode ser inferior a 80% do capital social da Movijovem.
- 3 - As entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador não podem ser inferiores ao equivalente a três títulos de capital, sendo integralmente realizadas em dinheiro, obrigando a uma entrega de 50% no ato da subscrição e devendo o restante capital subscrito ser, integralmente, realizado no prazo que, para o efeito, for fixado pela assembleia geral, que não poderá exceder cinco anos.

Artigo 7.º

Aumento de capital

- 1 - O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral, cabendo à parte pública, subscrevê-lo na proporção da respetiva participação (80%), e tendo os restantes cooperadores da Movijovem, direito de preferência na sua subscrição, na proporção das respetivas participações.

2 - O disposto no número anterior realizar-se-á sem prejuízo da regra fixada do n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Alienação do capital

Os títulos correspondentes à participação da parte pública no capital social apenas poderão ser detidos ou adquiridos pelo Estado ou por outra pessoa coletiva de direito público.

Artigo 9.º

Excedentes e reservas

Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, 25% reverterão para as reservas obrigatórias, nos termos da lei, devendo o remanescente ser afeto a reservas facultativas, a constituir por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 10.º

Membros

- 1 - Podem ser membros da Movijovem todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, requeiram à direção que as admita.
- 2 - Os membros prosseguirão na Movijovem os interesses de todos os utilizadores dos serviços prestados por esta Cooperativa, no âmbito do turismo juvenil, respeitando, estatutariamente, os princípios cooperativos aplicáveis.
- 3 - A Movijovem teve como membros fundadores o Instituto Português da Juventude e a Associação de Utentes das Pousadas da Juventude.

Artigo 11.º

Admissão de novos membros

1 - A admissão como membro da Movijovem efetua-se mediante deliberação da direção, após apresentação de requerimento escrito do interessado.

2 - O requerimento escrito do interessado deverá conter os seguintes elementos:

(i) Pessoas singulares:

a) Nome e elementos de identificação;

b) Indicação dos títulos a subscrever;

c) Meios patrimoniais que, porventura, desejem afetar e título dessa afetação.

(ii) Pessoas Coletivas:

a) Denominação e demais elementos identificadores;

b) Natureza jurídica;

c) Indicação dos títulos de capital a subscrever;

d) Meios patrimoniais que, porventura, desejem afetar e título dessa afetação.

Artigo 12.º

Exoneração da parte pública

1 - A exoneração da parte pública não pode efetuar-se antes de decorrido um ano sobre a constituição da cooperativa de interesse público e implica a sua dissolução, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, dos presentes estatutos.

2 - A exoneração da parte pública apenas poderá ser determinada por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da Juventude e do setor cooperativo, comunicado à assembleia geral da cooperativa de interesse público, com antecedência mínima de 180 dias.

Artigo 13.º

Membros honorários

- 1 - São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, a quem a assembleia geral conferir essa qualidade, sob proposta da direcção.
- 2 - Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, não ficando vinculados a quaisquer deliberações dos órgãos sociais da Movijovem e sendo isentos da responsabilidade atribuída aos membros efectivos, nos termos do disposto no Código Cooperativo.
- 3 - Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;

Artigo 15.º

Participação da parte pública nos órgãos sociais

A parte pública está representada nos órgãos sociais, na proporção do respetivo capital, cabendo a designação dos seus representantes, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do setor cooperativo.

Artigo 16.º

Duração do mandato e remuneração

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renovável por igual período, sendo o seu estatuto remuneratório fixado por despacho do membro do Governo da área da Juventude, após deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Definição, Natureza e Composição

- 1 - A assembleia geral é o órgão supremo da Movijovem e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa de interesse público.
- 2 - A assembleia geral é constituída pelos membros da Movijovem, sendo a parte pública representada por quem for designado para o efeito, nos termos do artigo 15.º, e sendo os demais cooperadores representados por quem for designado para o efeito, nos termos dos respetivos estatutos.
- 3 - Cada membro terá um número de votos proporcional à sua participação no capital social realizado, correspondendo um voto a cada fração de 1% desse capital.

Artigo 18.º

Modo de funcionamento

- 1 - A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião até 31 de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício anterior, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como do respetivo Plano de Investimentos.
- 2 - A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento dos cooperadores, nos termos do Código Cooperativo.
- 3 - Para que a assembleia geral possa funcionar validamente, é necessária a representação de mais de 50% do capital social.
- 4 - A convocatória das assembleias gerais ordinárias será feita com a antecedência mínima de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código Cooperativo, sendo a convocatória das assembleias gerais extraordinárias feita de acordo com o n.º 6 do mesmo dispositivo legal.

SECCÃO II

Da Direção

Artigo 19.º

Definição, Natureza e Composição

- 1 - A direção é o órgão de administração e representação da Movijovem, competindo-lhe, para além do estipulado no Código Cooperativo, toda e qualquer outra função de carácter gestor, designadamente, a representação da cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- 2 - A direção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

3 - A escolha do presidente da direção deve recair sobre pessoa de reconhecida competência nas áreas do turismo jovem e da mobilidade e intercâmbio juvenil, cabendo a sua nomeação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do setor cooperativo.

4 - O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 20.º

Modo de funcionamento

1 - A direção reúne com uma periodicidade mínima semanal, cabendo ao presidente a sua convocação, bem como a direção dos respetivos trabalhos.

2 - A direção pode nomear mandatários, com poderes que considere necessários, desde que defina, em ata, os limites e as condições do exercício e revogação dos respetivos trabalhos.

3 - A direção delibera por maioria de votos, detendo o presidente, voto de qualidade.

4 - A direção só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros em efetividade de funções, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu substituto.

5 - À direção cabe elaborar o plano de atividades, de investimentos, e de orçamento anual, a apresentar à assembleia geral nos termos do n.º 1 do artigo 18.º.

6 - À direção cabe informar o conselho estratégico sobre qualquer situação anómala e relevante para a vida da cooperativa, bem como outras matérias consideradas por adequadas, atendendo aos interesses da cooperativa.

Artigo 21.º

Vinculação

A Movijovem obriga-se:

- a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu presidente;
- b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido, expressamente, conferidos.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Composição

- 1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - De entre os vogais, um será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

Artigo 23.º

Definição, Natureza e Competência

- 1 - O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa de interesse público, competindo-lhe designadamente:
 - a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
 - b) Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar da respetiva ata;
 - c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
 - d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 24.º

Modo de funcionamento

- 1 - O conselho fiscal reúne com a periodicidade mínima trimestral, sendo as reuniões convocadas pelo respetivo presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.
- 2 - O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Estratégico

Artigo 25.º

Definição, Natureza e Competência

- 1-O conselho estratégico é um órgão consultivo, competindo-lhe refletir estrategicamente no sentido da definição das linhas gerais de atuação da Movijovem.
- 2-O conselho estratégico tem composição paritária entre o cooperador público e os restantes cooperadores.
- 3- Cada um dos cooperadores não públicos tem direito a indicar um representante, com direito de voto, independentemente do número de títulos de capital subscrito.
- 4-A parte pública tem direito a indicar, com direito de voto, tantos representantes quanto o conjunto dos representantes dos restantes cooperadores.
- 5-A escolha do presidente do conselho estratégico compete à parte pública.
- 6-O presidente da direção da Movijovem, ou qualquer membro da direção indicado por este, deverá integrar o conselho estratégico, sem direito de voto.
- 7-Ao conselho estratégico cabe emitir pareceres prévios, não vinculativos, sobre:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii. Relatório de Gestão e Contas anual;
 - iii. Propostas de alteração estatutária;
 - iv. Qualquer ato ou negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da cooperativa;
 - v. Acordos de âmbito internacional.

Artigo 26.º

Modo de funcionamento

1-O conselho estratégico reúne com uma periodicidade mínima, trimestral, cabendo ao seu presidente a sua convocação.

2-O conselho estratégico poderá reunir extraordinariamente quando convocado por iniciativa do seu presidente, por pelo menos dois dos membros com direito de voto ou a pedido da direção da Movijovem.

3-O conselho estratégico delibera por maioria de votos, detendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 27.º

Dissolução

A dissolução e a subsequente liquidação da Movijovem serão reguladas pelas normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Alteração dos Estatutos

1 - Sem prejuízo do artigo 7.º, os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 - A convocatória da assembleia geral será acompanhada das alterações propostas.